



Parecer n.º : 0971/2018 - ASJUR

Assunto : Dispensa de Licitação – Prestação de serviços para confecção de placas de inauguração

Interessada : GECOM – Gerência de Comunicação Organizacional e Eventos

Processo n.º : 2018.01031.003523-03

I – RELATÓRIO

Fora solicitado a esta Assessoria Jurídica, por meio de Despacho n.º 0561/2018 – CPL (fls. 48) manifestação quanto ao procedimento de Dispensa de Licitação, bem como a Minuta Contratual (fls.36/42) dos presentes autos para contratação direta por meio de dispensa de licitação, em razão do valor. Referido Contrato será firmado entre a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB e a J.S. PLACAS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de confecção de placas de inauguração, vez que cada obra realizada e entregue pelo Governo de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação –AGEHAB, recebe, em seu ato de inauguração, uma placa como marco do fim da obra, conforme detalhamento e justificativa constante do Termo de Referência (fls. 02/05).

Os presentes autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- I. Termo de Referência, fls. 02/05;
- II. Orçamento de placas realizado pela empresa MULTICOR DIGITAL COMUNICAÇÃO INTEGRADA, fls. 06;
- III. Proposta de placas de inauguração apresentada pela empresa GAB PLACAS LTDA-ME, fls. 07/08;
- IV. Orçamento para confecção de placas realizado pela empresa J.S. PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., fls. 09. Ressalte-se que, referido orçamento não está assinado.
- V. Mapa mercadológico de placa de inauguração das empresas Multicor Digital



- Comunicação Integrada, J.S. Placas Indústria e Comércio Ltda e GAB PLACAS LTDA-ME, fls.10;
- VI. Ata de registro de preços nº 16/2018 emitida pela Prefeitura Municipal de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais, fls.11/16;
 - VII. Requisição de Despesa nº 0235/2018-GECOM, fls. 17;
 - VIII. Despacho nº 0236/2018-GECOM, solicitando a PRES autorização para confecção de placas de inauguração, fls.18;
 - IX. Despacho nº 6073/2018-PRES-1, aceitando os fundamentos da solicitação contida no Despacho nº 0190/2018-GECOM, fls. 19;
 - X. Despacho nº 0532/2018-CPL, que encaminha os autos à Gerência Financeira GEFIN, para emitir a declaração de recursos, conforme Requisição de Despesas nº 235/2018-GECOM, fls. 20;
 - XI. Declaração de recursos nº 1048/2018-GEFIN, fls. 21;
 - XII. Despacho nº 0535/2018-CPL, que encaminha os presentes autos à SEGER, fls. 22;
 - XIII. Deliberação de Diretoria nº 297/2018/AGEHAB, fls. 23/25;
 - XIV. Despacho nº1355/2018-SEGER, que encaminha os autos à CPL, fls.27;
 - XV. Cadastro no Compras Net, fls. 30/31;
 - XVI. Despacho nº 57300/2018 – SSL, emitido pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás, fls. 32;
 - XVII. Sistema Integrado de Registro CEIS/CNEP – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, fls. 33;
 - XVIII. Termo de Dispensa de Licitação nº 009/2018, fls. 34/35;
 - XIX. Minuta de Contrato, fls. 36/42;
 - XX. Despacho nº 2510/2018 – AUDIN, fls. 44/45;
 - XXI. Portaria nº 354/2018 – AGEHAB, que designa os membros da Comissão Permanente de Licitação da AGEHAB, fls. 46/47;
 - XXII. Despacho n.º 0561/2018-CPL, que encaminha os presentes autos à ASJUR para análise e emissão de Parecer Jurídico.

É o relato. Passa-se à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre registrar que a presente análise cinge-se na avaliação da legalidade do Termo de Dispensa de Licitação n.º 009/2018, às fls. 34/35 e aprovação da Minuta do Contrato que tem como objeto prestação de serviços de

confeção de placas de inauguração, vez que cada obra realizada e entregue pelo Governo de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, recebe, em seu ato de inauguração, uma placa como marco do fim da obra, conforme detalhamento e justificativa constante do Termo de Referência (fls. 02/05).

Segundo o art. 37, XXI da CF/88, é dever da Administração Pública realizar processo licitatório antes de qualquer contratação de obras, serviços, compras e alienações, *ressalvados os casos especificados na legislação*. O constituinte permite, com este excerto, que o legislador ordinário estabeleça casos de contratação direta, ou seja, sem licitação, sendo, neste caso, admissível a dispensa da licitação.

É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de todas as etapas formais exigidas em um processo licitatório, porém, devem ser observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, impostos à Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal).

A Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em seu artigo 40, determina que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei.

Assim, esta AGEHAB elaborou o referido Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o qual foi devidamente publicado no Diário Oficial/GO nº 22.893, do dia 14/09/2018, e neste estão previstos os casos de dispensa de licitação no artigo 124. Uma das condições de dispensa de licitação, prevista no referido artigo, é em razão do valor. O inciso II do art. 124, prevê que: *“Para serviços e compras de valor até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.”*

No presente caso, conforme descrito no Termo de Dispensa de Licitação nº 009/2018, no item IV – Da Razão da Escolha do Contratado, consta que, a proposta de menor valor, apresentada pela empresa J. S. PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com quem será celebrado referido Contrato é de R\$17.900,00 (dezessete mil e

novecentos reais). Portanto, este valor está abaixo, do valor descrito para serviços e compras que é de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

A formalização da dispensa de licitação está prevista no artigo 128 do referido Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, o qual estabelece que o processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

“Art. 128. O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I. Numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;

II. Caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação;

III. Autorização da autoridade competente;

IV. Indicação do dispositivo do Regulamento aplicável;

V. Indicação dos recursos orçamentários para a despesa;

VI. Razões da escolha do contratado;

VII. Proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos;

VIII. Consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a AGEHAB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

IX. Parecer técnico, seguido de Parecer jurídico, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso;

X. Documentos de habilitação:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás;

b) Habilitação jurídica;

c) Documentos de qualificação técnica e econômico-financeira, se for o caso.

§ 1º. Os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação devem ser comunicados à autoridade superior competente, para ratificação e publicação do extrato de contrato na Imprensa Oficial, como condição para eficácia dos atos, ressalvadas as situações que se enquadrem no limite de dispensa em razão do valor, as quais poderão ser publicadas apenas no sítio eletrônico da AGEHAB.

§ 2º. É dispensável o Parecer jurídico na hipótese de dispensa em razão do valor.”

Seguindo o comando do artigo 128 acima descrito, analisaremos todos os incisos arrolados no referido artigo, referente à instrução do processo de contratação direta.

Inicialmente, atinente ao previsto no inciso I, sobre a numeração sequencial da dispensa, este está devidamente atendido no próprio Termo de Dispensa



Termo de dispensa de Licitação nº 009/2018 às fls. 34/35.

No que tange ao teor do inciso II, referente à caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação, esta se encontra justificada no item I do Termo de Dispensa de Licitação nº 009/2018 às fls. 34/35.

Referente à autorização da autoridade competente, prevista no inciso III, esta foi suprida por meio da Deliberação de Diretoria nº 297/2018/AGEHAB, no item II, às fls. 24/25, que autoriza a abertura do competente procedimento para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de placas de inauguração, outrossim, aprova o Termo de Referência, às fls. 02/05, que instrui os autos do processo administrativo em epígrafe.

Em relação ao conteúdo do inciso IV, sobre a indicação do dispositivo do Regulamento aplicável, o referido Termo de Dispensa de Licitação nº 009/2018, no item II traz a explicação.

Sobre a indicação dos recursos orçamentários para a despesa, prevista no inciso V, consta na Declaração de recursos nº 1048/2018-GEFIN, fls. 21, que os recursos para pagamento das despesas serão provenientes de recursos próprios da AGEHAB.

Alusivo ao conteúdo do inciso VI, atinente as razões da escolha do contratado, o aludido Termo de dispensa de Licitação nº 009/2018 às fls. 34/35, no item IV, contempla referidas razões.

No tocante ao descrito no inciso VII, referente à Proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos, o comando deste inciso foi obedecido, consoante às propostas juntadas nos presentes autos, a saber: Orçamento de placas realizado pela empresa MULTICOR DIGITAL COMUNICAÇÃO INTEGRADA, fls. 06; Proposta de placas de inauguração apresentada pela empresa GAB PLACAS LTDA-ME, fls. 07/08; Orçamento para confecção de placas realizado pela empresa J.S. PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, fls. 09 e Ata de registro de preços nº 16/2018 emitida pela Prefeitura Municipal de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais, fls.11/16. Atinente à justificativa do preço, no Termo de dispensa de Licitação nº 009/2018 às fls. 34/35, no item V está descrita a aludida justificativa.

Relativo ao comando do inciso VIII, que estabelece consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a AGEHAB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), verifica-se que foi juntada nos presentes autos às fls. 33.

No que diz respeito ao inciso IX, que elenca parecer técnico, por tratar-se de dispensa em razão do valor, esta ASJUR entende que pode ser dispensado. Isto porque, o próprio caput do art. 128, prevê que “*o processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos*”, possibilitando, portanto, a verificação da necessidade de cada um dos requisitos a depender do caso concreto.

Ademais, a Lei nº 13.303/2016, artigo 69, estabelece as cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta lei, vejamos:

“Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;

V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;

VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;

VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;

VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;

IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;

X - matriz de riscos.”

Da análise da referida minuta, verifica-se que o inciso I foi devidamente atendido na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, outrossim, na CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO, às fls. 36/37.

Em relação ao inciso II, que menciona o regime de execução ou a forma de fornecimento, verifica-se que a CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO, às fls. 37, supra referido inciso.

No tocante ao estabelecido no inciso III, que define o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; verifica-se que está parcialmente atendida na CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.

Todavia, perfaz-se necessário constar se a condição de pagamento é integral ou parcelado. No item 6.4 consta: “Cada pagamento somente será efetuado após...” Deste modo, perfaz-se necessário especificar em quantas parcelas será efetuado aludido pagamento.

Em relação aos critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, também não consta na referida Minuta Contratual, a seguir, apresentaremos uma adequação na referida CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.

Referente ao teor do inciso IV que regula os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento, verifica-se que está contemplado na CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

No tocante a previsão do inciso V, atinente às garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68; verifica-se que na Minuta do Contrato não consta nenhuma garantia. Ressalte-se que é critério da autoridade competente, a inclusão ou não de garantias no Contrato, consoante previsão no artigo 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

Sobre a previsão no inciso VI, alusiva aos direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas, estão atendidas por meio das seguintes cláusulas: CLÁUSULA OITAVA – DAS

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA; CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE; CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS.

Atinente à exigência do inciso VII que elenca os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos, estes estão previstos nas CLÁUSULAS DÉCIMA E DÉCIMA SEGUNDA.

De acordo com o inciso VIII – relativo à vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como, ao lance ou proposta do licitante vencedor, consta na Minuta do Contrato, DO FUNDAMENTO LEGAL, que referido contrato decorre da dispensa de Licitação n.º 009/2018, às fls. 36.

Quanto ao inciso IX que menciona a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, referida obrigação está prevista na alínea “f” do item 8.1 da CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, às fls. 39.

No que diz respeito ao inciso X que cita a matriz de riscos, da análise da redação do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, artigo 15, § 2º, infere-se que ficam dispensados de apresentar a matriz de riscos, quando se tratar de contratações cujos valores se enquadram nos limites da dispensa de licitação. Tendo em vista que este Contrato decorrerá da dispensa de licitação n.º 009/2018, não há falar em matriz de riscos para este processo administrativo.

Ademais, perfazem-se necessárias algumas adequações na Minuta de Contrato, conforme segue:

- 1) Na CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL, ITEM 3.3.1, às fls., passará a ter a seguinte redação: *“Este contrato poderá ser prorrogado por apenas mais 1 (uma) vez, desde que: sejam obedecidas às disposições legais pertinentes; que seja comprovada a vantajosidade; que o valor do Contrato inicial somado ao valor da prorrogação não ultrapasse o limite legal da dispensa de licitação, que é de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).”***



- 2) Na **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**, esta deverá ter a inclusão da palavra reajuste, e passará a ter a seguinte redação: **“CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE”**.

Outrossim, deverá ser inserido o item 6.6 nos seguintes termos:

“Os preços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pela AGEHAB.”

- 3) Inserir na **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, o seguinte item:

- A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

- 4) Excluir da **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, o item 10.9, tendo em vista que não consta nos presentes autos nenhuma matriz de risco, bem como, está dispensado de apresentar a matriz de riscos, quando se tratar de contratações cujos valores se enquadrem nos limites da dispensa de licitação, conforme se infere da análise da redação do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, artigo 15, § 2º.

- 5) Excluir da **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, o item 10.10.3, uma vez que não consta no referido processo, pois não consta na Minuta Contratual nenhuma Cláusula referente à garantia.

Ressalte-se que consta nos presentes autos, o Despacho nº 57300/2018 SSL, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (fls. 32), referente ao processo nº 201800031000401, cadastrada como Outras Dispensas, o (a) Agência Goiana de Habitação submeteu a especificação do respectivo objeto para verificação do Preço



Referencial em substituição à estimativa de preços, nos termos do §1º e 2º do art. 4º, do Decreto nº 7.425/2011 e dos incisos I, II e III do Art. 6º do Decreto 7.696/2012.

Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

III – RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que sejam feitas as alterações, inclusões e exclusões indicadas no corpo deste Parecer nas CLÁUSULAS TERCEIRA, SEXTA, OITAVA e DÉCIMA da Minuta do Contrato. Procedendo-se, em decorrência destas, às necessárias adequações no Termo de Referência.

Recomenda-se que seja revista a redação da Minuta do Contrato, na CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO, para fazer constar se a condição de pagamento é integral ou parcelado. No item 6.4 consta: “Cada pagamento somente será efetuado após (...)” Deste modo, perfaz-se necessário especificar em quantas parcelas será efetuado aludido pagamento. Procedendo-se, em decorrência desta, à necessária adequação no Termo de Referência.

Recomenda-se que seja observado o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 15 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

Recomenda-se o cumprimento do teor do Despacho nº 57300/2018 – SSL, emitido pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás, às fls. 32, referente à necessidade de informar, imediatamente, ao Cadastro Unificado de Fornecedores - CADFOR, do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas - NUSLF, qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado conforme disposição expressa contida no **art. 12, da Instrução Normativa nº 004/2011 – GS/SEGPLAN. Outrossim**, quanto à informação posterior do resultado do procedimento aquisitivo, disposta expressamente no **art. 4º, § 2º, do Decreto nº 7.425/2011**, esta deve ser preenchida no sistema informatizado ComprasNet.GO pela unidade setorial



imediatamente após a sua conclusão. Tal procedimento deve ser obedecido mesmo nos casos de dispensa, inexigibilidade de licitação ou aditivo contratual.

Recomenda-se o cumprimento integral do teor do inciso X, artigo 128 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, referente aos documentos de habilitação descritos no nas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso, a saber: a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás; b) Habilitação jurídica (prevista no artigo 64 do referido Regulamento); c) Documentos de qualificação técnica e econômico-financeira, se for o caso.

Recomenda-se também, o cumprimento da Regularidade Fiscal, prevista nos incisos do artigo 65 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

Recomenda-se que sejam atendidas as solicitações sugeridas no Despacho nº 2510/2018 – AUDIN, às fls. 44/45.

Recomenda-se, por fim, que seja feita a comunicação à autoridade superior, para ratificação e publicação do extrato do contrato no site da AGEHAB – www.agehab.go.gov.br, em conformidade com o teor do § 1º do artigo 128 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, frisando que o presente parecer tomou por base, tão-somente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, **desde que atendidas TODAS às recomendações contidas neste Parecer**, esta Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade jurídica da Minuta Contratual (fls. 36/42), decorrente da Dispensa de Licitação nº 009/2018, desta Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, por estarem de acordo com os ditames da legislação que rege a matéria.

Ressalte-se que esta Assessoria Jurídica restringe-se aos aspectos jurídicos-formais, nos termos já apresentados, pois não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa (fórmulas



matemáticas e cálculos).

Salvo melhor juízo, é o Parecer OPINATIVO, que segue para conhecimento e aprovação da Chefia desta **ASJUR**. Após, encaminhem-se os autos à **CPL** para providências cabíveis.

Goiânia, 19 de outubro de 2018.